

| Ficha informativa/ | Cursos de especialização tecnológica |
|-----------------------|--|
| Objectivos | <p>Os cursos de especialização tecnológica (CET) são formações pós-secundárias não superiores que preparam para uma especialização científica ou tecnológica numa determinada área de formação.</p> <p>Os CET equipam os alunos com os conhecimentos científicos e as competências tecnológicas necessárias para: a) iniciar uma carreira, aprofundando seus conhecimentos científicos/tecnológicos num campo específico de formação; b) melhorar a sua carreira atualizando as suas competências; c) continuar os estudos no ensino superior através da obtenção do nível 5 do QNQ.</p> <p><i>Fonte: Ficha 'Oferta formativa' CR2012 + ANQEP</i></p> |
| Critérios de admissão | <ul style="list-style-type: none"> - Titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente; - Titulares do nível 4 de qualificação do QNQ; - Os que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º ano e tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído; - Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior e que pretendam uma requalificação profissional. - Indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, aos quais, com base na experiência, a quem o estabelecimento de ensino superior reconheça capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso no CET em causa. <p><i>Fonte: Decreto-Lei nº 88/2006 de 23 de Maio + ANQEP</i></p> |
| Organização da oferta | <p>O plano de formação inclui os seguintes componentes: geral e científico; tecnológico; formação em contexto de trabalho.</p> <p>A componente geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com um nível superior de qualificação profissional, adapta-los ao trabalho e ao mundo empresarial e melhorar o seu saber-fazer científico relacionado com o campo tecnológico específico em estudo.</p> <p>A componente tecnológica inclui atividades práticas relacionadas com os domínios tecnológicos; e resolução de problemas no exercício da profissão.</p> <p>A componente de formação em contexto de trabalho visa aplicar o saber-fazer ao exercício da profissão; e à execução de tarefas sob a orientação, usando as técnicas, equipamentos e materiais incluídos nos processos de produção de bens ou serviços.</p> <p>Os cursos são desenvolvidos em parceria com as instituições de formação e as empresas, outras organizações de empresariais, associações de empresas ou associações socioprofissionais, entre outras, e podem adotar diferentes tipos / metodologias de formação, nomeadamente os estágios.</p> <p><i>Fonte: ANQEP (adaptado)</i></p> |
| Áreas de estudo | <p>Audiovisuais e produção de média</p> <p>Ciências informáticas</p> <p>Comércio</p> <p>Construção civil e engenharia civil</p> <p>Construção e reparação de veículos a motor</p> <p>Contabilidade e fiscalidade</p> <p>Desporto</p> <p>Electricidade e energia</p> <p>Eletrónica e automação</p> <p>Enquadramento na organização/empresa</p> <p>Finanças, banca e seguros</p> <p>Gestão e administração</p> <p>História e arqueologia</p> <p>Hotelaria e restauração</p> <p>Indústrias alimentares</p> <p>Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro</p> |

| | |
|-------------------------------|---|
| | <p>Indústrias extrativas Metalurgia e metalomecânica Proteção do ambiente Tecnologia de proteção do ambiente Tecnologia dos processos químicos Turismo e lazer</p> <p>O Portal das Qualificações disponibiliza um motor de pesquisa com informações detalhadas sobre todo o tipo de ofertas de educação e formação - aceda aqui.</p> |
| Duração | <p>Os CET são formações pós-secundárias não superiores que conferem uma qualificação de nível 5 do QNQ, com a duração aproximada de um ano (entre as 1 200 e as 1 560 horas).</p> <p>A componente de formação geral e científica corresponde a 15% de horas fixado para o conjunto das componentes de formação geral e científica e tecnológica.</p> <p>A componente de formação tecnológica corresponde a 85% do número de horas fixado para o conjunto das componentes de formação geral e científica e tecnológica.</p> <p>A componente de formação em contexto de trabalho não pode ser inferior a 360 horas nem superior a 720 horas.</p> <p><i>Fonte: ANQEP (adaptado)</i></p> |
| Formação académica vs prática | <p>A formação em contexto de trabalho pode variar entre 25 a 46,15% da duração total de um CET.</p> <p><i>Fonte: calculado a partir da ANQEP</i></p> |
| Entidades formadoras | <ul style="list-style-type: none"> - Escolas públicas, particulares e cooperativas; - Universidades e politécnicos (públicas, particulares ou cooperativas); - Escolas tecnológicas; - Centros de formação profissional do IEFP; - Outras entidades formadoras acreditadas. <p><i>Fonte: Ficha 'Oferta formativa' CR2012</i></p> |
| Fontes de financiamento | <ul style="list-style-type: none"> - Despacho nº 20419/2009, de 10 de setembro <p>Acções elegíveis do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 1.4, «Cursos de especialização tecnológica», do POPH - alteração ao n.º 2 e aditamento ao n.º 3 do artigo 4.º</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despacho nº 18232/2008, de 8 de julho <p>Aprovação do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 1.4, "Cursos de Especialização Tecnológica", do eixo n.º 1.</p> <p>Produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52º do Dec Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.</p> |
| Avaliação | <p>A avaliação tem por objeto as competências profissionais que o diploma de especialização tecnológica certifica, compreendendo modalidades de avaliação formativa e de avaliação sumativa.</p> <p style="text-align: center;">Formula: $0,10 \times \text{CFGFC} + (0,55 \times \text{CFT}) + (0,35 \times \text{CFCTb})$</p> <p>CFGFC - classificação da componente de formação geral e científica; CFT - classificação da componente de formação tecnológica; CFCTb - classificação da componente de formação em contexto de trabalho.</p> <p>Considera-se aprovado no CET o formando que tenha obtido aprovação em todas as suas componentes de formação.</p> <p><i>Fonte: Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio</i></p> |
| Certificação | <p>A aprovação num CET confere o nível 5 de qualificação do QNQ e um diploma de especialização tecnológica (DET). O DET é conferido após o cumprimento de um plano de formação com um número de créditos ECTS compreendido entre 60 e 90.</p> <p>Formandos com aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º ano e que tendo estado inscritos no 12º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído; titulares de uma qualificação profissional do nível 3 que não sejam titulares de um curso de ensino</p> |

| | |
|------------|--|
| | <p>secundário ou de habilitação legalmente equivalente, tem um acréscimo de 15 a 30 ECTS. Nestes casos, a conclusão do CET dá reconhecimento do nível secundário de educação.</p> <p>Candidatos com idade superior a 25 anos e, pelo menos, cinco anos de atividade profissional comprovada na área do CET escolhido, podem requerer à instituição de formação que desenvolve esse CET a atribuição de um DET com base na avaliação das competências profissionais.</p> <p><i>Fonte: ANQEP (adaptado)</i></p> |
| Progressão | <p>Um diploma de um CET permite concorrer ao ensino superior através de concurso especial. A formação realizada no CET será creditada no âmbito do curso superior.</p> <p><i>Fonte: ANQEP (adaptado)</i></p> |
| Legislação | <ul style="list-style-type: none"> - Despacho nº 1647/2007, de 1 de fevereiro <p>Designa a Direcção-Geral de Formação Vocacional como serviço competente para a instrução de pedidos de registo de Cursos de Especialização Tecnológica.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de maio <p>Regula os Cursos de Especialização Tecnológica e aplica-se a todas as instituições de formação que os ministrem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro <p>Determina os princípios de atribuição de número de créditos por cada unidade curricular</p> <ul style="list-style-type: none"> - Portaria nº 393/2002, de 12 de abril <p>Regulamenta os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior para os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica e os termos de integração curricular dos candidatos.</p> |